



**Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N. 2097/GAB/PM/JP/2013

04 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre o cadastro de contabilista e da atualização dos dados cadastrais das pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Mobiliário do Município de Ji-Paraná, e da outras providências.

JESUALDO PIRES, prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Fazenda em atualizar os dados Cadastrais dos Contabilistas e das Pessoas Jurídicas inscritas no Cadastro Mobiliário do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o cadastro de contabilista para as pessoas físicas ou jurídicas que atuarem na prestação de serviços de contabilidade no âmbito do Município, ainda que sediada fora do dele.

Parágrafo Único. Considera-se contabilista o profissional contábil com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Rondônia - CRC/RO nas categorias de Contador ou Técnico em Contabilidade.

Art. 2º Sem prejuízo do disposto no art. 80 da Lei Municipal nº 1.139 de 21 de dezembro de 2001 as pessoas físicas ou jurídicas que explorar atividade econômica de Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares, ficam obrigadas a inscrever no Cadastro de Contabilista.



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A inscrição no cadastro de contabilista far-se-á mediante a apresentação na Gerência-Geral de Arrecadação da Secretaria Municipal de Fazenda do Requerimento de Inscrição de Contabilista - RIC conforme modelo previsto no Anexo - I deste Decreto, devidamente preenchido, assinado e com firma reconhecida em cartório e da confirmação de contabilista.

§ 2º A confirmação da condição de contabilista far-se-á mediante a apresentação da Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Rondônia CRC/RO.

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se inclusive ao contabilista que atuar sob vínculo trabalhista.

§ 4º A comprovação do vínculo a que se refere o parágrafo anterior far-se-á mediante a apresentação de cópia da folha do livro de registro de empregados ou da ficha de registro.

§ 5º A inscrição de que trata este artigo será efetuada sem o pagamento de taxas.

Art. 3º Após homologada a inscrição de que trata o art. 2º deste Decreto, será enviado no e-mail do contabilista senha pessoal provisória que permitirá o acesso ao sistema eletrônico ISSWEB da Secretaria Municipal de Fazenda disponível no endereço eletrônico: www.ji-parana.ro.gov.br.

§ 1º A senha provisória recebida por e-mail deverá ser alterada pelo contabilista pelo sistema eletrônico ISSWEB disponível no endereço eletrônico: www.ji-parana.ro.gov.br.

§ 2º A responsabilidade pela senha de que trata o *caput* e o parágrafo § 1º deste artigo, será do usuário contabilista que deverá manter em boa guarda, responsabilizando-se pelo seu uso, ainda que por terceiros que venham a utilizá-la em razão da falta de sigilo.

Art. 4º O contabilista regularmente inscrito na forma do art. 2º, deste Decreto deverá obrigatoriamente ser indicado na inscrição da pessoa jurídica no cadastro mobiliário do Município.



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. O nome do contabilista responsável técnico e número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Rondônia - CRC/RO deverão constar na Licença para Localização e Funcionamento de que trata o art. 109, da Lei Municipal nº 1.139 de 21 de Dezembro de 2001.

Art. 5º A exclusão da responsabilidade técnica será manifestada em requerimento do contabilista protocolado na Gerência-Geral de Arrecadação da Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo Único. O não cumprimento da obrigação estabelecida no *caput* deste artigo, manterá a responsabilidade técnica, até que seja cumprida, pelo próprio contabilista ou de ofício pelo fisco.

Art. 6º Poderá ser declarada suspensão de ofício a inscrição municipal da pessoa jurídica que deixar de indicar o contabilista responsável técnico no período de 30 (trinta) dias a contar da data da ciência da notificação.

Art. 7º As pessoas jurídicas inscritas no cadastro mobiliário do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia que se encontrar em atividade na data da entrada em vigor deste Decreto, deverão:

I - Apresentar no período de 10/10/2013 à 11/11/2013 na Gerência-Geral de Arrecadação da Secretaria Municipal de Fazenda o responsável técnico pela escrita fiscal na forma do art. 8º deste Decreto; e

II - Atualizar no período de 20/10/2013 à 20/11/2013 os dados cadastrais descritos no § 2º do art. 9º deste Decreto.

Art. 8º O responsável técnico a que se refere o inciso I deste artigo será declarado a Gerência-Geral de Arrecadação da Secretaria Municipal de Fazenda pelo contabilista regularmente inscrito na forma do art. 2º deste Decreto por meio do formulário de Declaração de Responsável Técnico - DRT conforme modelo previsto no Anexo II deste Decreto.

Art. 9º A atualização dos dados a que se refere o inciso II do art. 7º deverá ser realizada exclusivamente pelo portal do ISSWEB no endereço eletrônico: www.ji-



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

parana.ro.gov.br com a utilização de senha pessoal fornecida na forma do art. 3º deste Decreto.

§ 1º As informações atualizadas na forma do inciso II do artigo 7º deste Decreto e de inteira responsabilidade da pessoa jurídica, ficando-a sujeito as penalidades previstas na legislação em vigor, se constatado a falsidade ou omissão, total ou parcialmente, de informação que deveria ser inserida.

§ 2º Os dados a serem atualizados na forma do inciso II do art. 7º deste Decreto, serão os seguintes:

- I - tipo de Serviço Prestado.
- II - enquadramento Tributário.
- III - tipo de ISSQN.
- IV - data da opção pelo Simples Nacional, se for o caso.
- V - responsável Tributário.
- VI - regime de Escrituração Fiscal.
- VII - regime de Incentivo Fiscal.
- VIII - tipo de Declarante.
- IX - código do CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas.
- X - responsável técnico.

Art. 10. A não observância ao disposto no art. 9º deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - não autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFSe;
e ou
- II - baixa de Ofício da Inscrição Municipal.

Parágrafo Único. As penalidades previstas nos incisos I e II poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 11. O disposto neste Decreto aplica-se inclusive as pessoas imunes ou isentas.



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. O disposto neste Decreto não se aplica ao Microempreendedor Individual – MEI de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 13. Fica o Secretário Municipal de Fazenda autorizado a expedir as normas complementares necessárias à implementação do disposto neste Decreto.

Art. 14. Aplica-se aos casos omissos neste Decreto as normas previstas na Legislação Tributária Municipal em vigor.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 04 dias do mês de outubro de 2013.



JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal


Jaír Marinho
Secretário Municipal de Administração



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

 ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CONTABILISTA - RIC	
[Informações da Pessoa Jurídica]	
Nome P. Jurídica	_____
Endereço:	_____ Bairro: _____
Município:	_____ UF _____
CNPJ:	_____ Inscrição Municipal: _____
DDD/Telefone:	_____ E-mail: _____
[Informações do Contabilista]	
Nome:	_____
CPF:	_____ RG/órgão emissor: _____
Endereço:	_____
Bairro:	_____ CEP: _____
Município:	_____ FONE: _____
E-mail:	_____ CRC/RO: _____
Vínculo:	<input type="checkbox"/> Sócio/Titular <input type="checkbox"/> Empregado Cargo: _____
<p>DECLARO que as informações inseridas neste formulário é de minha inteira responsabilidade, sujeitando-me as penalidades prevista na Legislação Tributária Municipal em vigor, se constatado a falsidade ou omissão, total ou parcialmente, de informações que deveria ser inserida ou inserida de forma irregular.</p>	
Local:	_____
Data:	___ / ___ / ___
Nome:	_____
CPF:	_____
CRC/RO:	_____
[Reconhecimento de Firma]	[Protocolo de Recebimento]
<div style="border: 1px solid black; height: 100px; width: 100%;"></div>	<div style="border: 1px solid black; height: 100px; width: 100%;"></div>

